

DECRETO MUNICIPAL N° 59/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.998, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE CRIA O PROGRAMA DE POÇOS ARTESIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.998, de 25 de novembro de 2020 que criou no âmbito do PEDI AGRÍCOLA instituído pela Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013 o Programa de Poços Artesianos com vistas a fomentar alternativas de produção agropecuária possibilitando contribuições de melhoria em comunidades rurais.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de Poços Artesianos é de viabilizar as atividades essenciais de abastecimento de água para o setor agropecuário em razão da situação de emergência assim declarada pelo evento adverso ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 02/2016.

Art. 2º A criação do Programa de Poços Artesianos tem por objetivo final auxiliar no desenvolvimento, manutenção e continuidade das atividades agropecuárias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal está autorizado pela Lei Municipal nº 1.998, de 25 de novembro de 2020, a subsidiar a perfuração de apenas um (1) poço artesiano por propriedade rural desde que já não o possua, nos termos definidos por este Decreto e pelo Edital de Chamamento.

Art. 4º O subsídio para perfuração de poço artesiano será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por propriedade rural e deverá ser precedido de requerimento de adesão ao Programa acompanhado dos seguintes documentos para posterior análise e julgamento por Comissão Especial designada pelo COMDAMA em conformidade com os critérios estabelecidos:

- a) Termo de compromisso de manutenção e continuidade das atividades agropecuárias;
- b) Cópia da matrícula do imóvel onde será perfurado o poço artesiano;
- c) Certidão negativa de ônus e ações sobre o imóvel, fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis;
- d) Carta de Fiança no valor de R\$ 7.500,00 devidamente assinada pelos fiadores com firmas reconhecidas em Tabelionato de Notas;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf;
- g) Cadastro no CAR (Cadastro Ambiental Rural)

Art. 5º Apresentado o requerimento acompanhado da documentação de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial designada pelo COMDAMA passará a deliberar sobre o deferimento da solicitação atendendo aos seguintes critérios:

Nº		CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTOS
01		<i>RENDIMENTO MENSAL DO GRUPO FAMILIAR (exclusivamente da atividade agropecuária)</i>	
	A	de 1,0 a 10,0 salários mínimos	01
	B	de 11,0 a 20,0 salários mínimos	03
	C	acima de 20,0 salários mínimos	05
02		<i>TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO</i>	
	A	residência no município inferior a 5 anos	01
	B	residência no município entre 5,1 a 15 anos	03
	C	residência no município entre 15,1 a 20 anos	05
03		<i>MANEJO DA PROPRIEDADE</i>	
	A	proprietário e empregados	01
	B	proprietário ou o casal na atividade	03
	C	proprietário com filhos na atividade	05
	D	proprietária mulher na atividade	07
04		<i>CAPACIDADE E VOLUME DE ÁGUA</i>	
	A	dois ou mais reservatórios (açudes)	01
	B	um reservatório (açude)	03
	C	nenhum reservatório (acude)	05
	D	não possuir fonte natural	07
05		<i>NÃO TER SIDO BENEFICIÁRIO DO PEDI AGRÍCOLA (últimos três anos)</i>	03
06		<i>PROPRIEDADE DOTADA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SANEABILIDADE, SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</i>	de 02 a 08
07		<i>INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO</i>	de 02 a 08
08		<i>IMPLEMENTAÇÃO DE SUINOCULTURA E AVICULTURA</i>	40

Art. 6º A Comissão Especial elaborará ata contendo a classificação dos inscritos, com as respectivas pontuações a fim de ser publicado em Edital, sendo que a execução da perfuração de poços será realizada de conformidade com a disponibilidade financeira do município, determinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Aprovada a adesão do agricultor ao Programa de que trata este Decreto, deverá o mesmo firmar o competente Instrumento Particular de Contrato de Participação Financeira - PEDI AGRÍCOLA, Programa Perfuração de Poços Artesianos, para o efetivo recebimento do subsídio devendo o beneficiário apresentar junto a Secretaria da Administração, documentação comprobatória da contratação de empresa especializada na perfuração de poços assim como ata de aprovação pela Comissão Especial designada pelo COMDAMA.

Art. 8º O instrumento contratual firmado pelo beneficiário e o Município constará que o subsídio recebido será de R\$ 15.000,00 sendo que 50% desse valor, será a fundo perdido e os restantes 50%, ou seja R\$ 7.500,00 serão reembolsados pelo beneficiário, no prazo de 24 meses, através de prestações mensais e sucessivas, com uma carência de seis meses, a partir da contratação, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de 2,5% ao ano.

§ 1º Se da contratação da perfuração resultar um custo superior ao valor do subsídio o valor excedente deverá ser arcado exclusivamente pelo agricultor perante a empresa contratada.

§ 2º Os valores dos reembolsos integrarão recursos do Fundo do PEDI AGRÍCOLA na forma do que dispõe o inc. II, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013.

§ 3º O valor do subsídio, se necessário, poderá ser atualizado anualmente, mediante Decreto do Executivo, de conformidade com as disponibilidades financeiras.

Art. 9º A contratação de empresa de perfuração de poços artesianos será de exclusiva responsabilidade do agricultor que assumirá os encargos decorrentes da contratação diretamente com a empresa contratada, sem qualquer ônus ou responsabilidade do Município.

Art. 10 Após a perfuração do poço artesiano o agricultor beneficiário deverá comprovar a realização do serviço com a apresentação de cópia da nota fiscal da empresa assim como comprovante do recolhimento do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, sob pena de assim não o fazendo, referido importo ser incluído no débito assumido pelo beneficiário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2020.

Silvanio Antonio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovane Spanner
Secretário de Administração

